LEI N.º 1297/2011

“**DISPÕE SOBRE O PROJETO LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Câmara Municipal de Moema, MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado, no âmbito municipal, o projeto “LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL”, que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Moema.

Parágrafo único - O projeto que trata o “caput” do art. 1º tem por finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer à população de Moema a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

**Art. 2º -** A Prefeitura Municipal de Moema ficará responsável em elaborar a campanha institucional educativa junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Moema em geral, visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários.

**Art. 3º -** Fica facultado a Secretária Municipal de Meio Ambiente disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto as Unidades de Ensino da Secretária Municipal de Educação e junto a população de Moema em geral visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar os resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários, contidos no “caput” do art. 2º, bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto “LIXO CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLAVEL”.

Parágrafo único - O Executivo Municipal criará mecanismos de divulgação do projeto.

**Art. 4º -** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, traçar estratégia visando a melhor forma de desenvolver o projeto “LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL” junto as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º -** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 05 de maio de 2011.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

 *Prefeito Municipal*